



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

Ofício nº 19-SRI/GabSubdir/GabDir
EB: 64474.000117/2025-66

Brasília, DF, 7 de janeiro de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor
GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático
Av. Menino Marcelo, S/N, Térreo, Serraria
CEP 57046-000 - Maceió-Alagoas

Assunto: **SISGCORP fora do ar há 30 dias**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar da instabilidade no funcionamento do Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp), relatada por meio do Ofício nº 056/2024, de 20 de dezembro de 2024.
2. Informo que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) tem conhecimento da instabilidade relatada e vem envidando todos os esforços no sentido de solucionar definitivamente o problema. No entanto, é importante ressaltar que a informação de que não há andamento nos processos não corresponde à realidade, uma vez que processos estão sendo homologados, a exemplo os processos de Concessão de CR de pessoa física referenciados no mencionado ofício.
3. Além disso, foi feito um levantamento no intervalo de 26/11/2024 até 26/12/2024, ocasião em que foi constatando o deferimento de 2.526 (dois mil quinhentos e vinte e seis) processos.
4. Nesse sentido, não há qualquer violação ao direito de petição como alega o requerente, pois o SisGCorp está em funcionamento e operante, para fins dos serviços disponibilizados, em que pese as eventuais indisponibilidades, as quais estão sendo corrigidas pela equipe técnica do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) e da DFPC.
5. Não obstante, o SisGCorp e outros sistemas informatizados da DFPC cumprem o disposto no Decreto nº 8.935, de 8 de outubro de 2015, que determina o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública. Assim, não se verifica qualquer violação do art. 5º do referido decreto, que dispõe que os atos processuais deverão ser feitos por meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.
6. Assim, não há razão para que esta Diretoria determine que os processos administrativos tramitem por meio físico, uma vez que o SisGCorp está em funcionamento e uma vez que a tramitação de processos administrativos pela via eletrônica cumpre o disposto no Decreto nº

8.935/2015.

7. Ratificamos que as eventuais indisponibilidades do Sistema estão sendo sanadas. Para isso, foi estabelecido um Gabinete de Crise no CDS para solucionar o problema de lentidão e instabilidade no SisGCorp, e estão sendo realizados procedimentos diários de configuração e correção no código do sistema.

8. Pelo exposto, informo que:

a. os setores responsáveis estão trabalhando para resolução das eventuais indisponibilidades no SisGCorp; e

b. não há razão para determinar a tramitação de processo administrativo físico, uma vez que o SisGCorp cumpre a finalidade de tramitação de documentação e de processo administrativo por meio eletrônico, bem como que o requerente não demonstrou que as supostas instabilidades prejudicaram à celeridade do processo.

Atenciosamente,

General de Divisão MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO

Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

**"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Gen Div MARCUS ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO**, em 07/01/2025, às 08:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

O1HL-nMoy-myyS-33UP